

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.000225/2011-35</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	<b>009/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR VALOR GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>08 DE OUTUBRO 2012</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10:00 horas</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG, conforme as especificações e condições constantes do termo de referência.</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 5.367.915,27 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos)</b>

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.valec.gov.br**.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 391 de 24 de maio de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.000225/2011-35**.

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais – MG, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### 2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II - Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração – Decreto 7.203/2010.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 3390.37.01, Fonte nº 100 para o exercício de 2012.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2012 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
- a) Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

- 5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 24 do Termo de Referência.
- 5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 5.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 5.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

## 6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
  - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
  - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
  - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
  - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

- 6.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**7.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**I.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

**II.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

## **7.2. DA FASE DE LANCES:**

**I.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
- b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**II.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**III.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

**IV.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**V.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

**VI.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

- a) O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- b) Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- c) Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

**VII.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

## 7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

**I.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: [gelic.pregao@pregao.gov.br](mailto:gelic.pregao@pregao.gov.br), em até **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

**II.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

**III.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**IV.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**V.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

#### **7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

**I.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

**II.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**III.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## 8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- II. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 8.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 8.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 8.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 8.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os todos documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 7.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 8.7. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.
- I. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 8.8. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 8.9. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;

c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.

d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

**8.10.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**8.11.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

**I.** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

**II.** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

## 9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

**9.1.** A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

**I.** O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**II.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

## 10. DOS RECURSOS:

**10.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

**10.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

- 10.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 11.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 11.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 12.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 19 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 12.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 18 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato**.

**I.** Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

- 12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 24 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 12.5. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 20 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 12.6. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 23 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Quinta do Anexo II – Minuta de Contrato**.

### 13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 13.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 009/2012-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).
- 14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 15.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br), nos seguintes

horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

**II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

**15.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**16.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**16.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

**16.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.000225/2011-35**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2012.

**Werther Francly Leite**  
**Pregoeiro**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN – Quadra 1, Bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura - 18º andar - CEP 70.040-908.- Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br)

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. A prestação de serviço objeto dessa licitação é auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de empregados do quadro da VALEC. É ainda, um serviço necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. A contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. Viabilizará também economia de ordem administrativa para a VALEC e contribuirá substancialmente para maior eficiência na realização das atividades desta Empresa Pública.

#### 2.2. Serviços de Recepção:

2.2.1. Brasília/DF – A reestruturação da VALEC e consequente mudança de endereço tornou necessário o serviço de recepcionistas para realizar o controle e recolher informações de acesso de pessoas às instalações. Estes serviços não eram necessários no antigo endereço em razão do *layout*, pois havia apenas um acesso às dependências e todos os setores eram distribuídos em um único andar. Hoje a VALEC ocupa seis pavimentos cada qual com um *hall*;

2.2.2. Goiás/GO, Tocantins/TO e Bahia/BA – As demais unidades da VALEC necessitam dos serviços para aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e visitantes. Além disso, o serviço de recepção proporciona níveis mínimos de segurança e de desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas unidades e para cumprir sua missão institucional esta Empresa necessita de serviços de apoio administrativo.

#### 2.3. Serviços de Motorista:

2.3.1. Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG – A contratação de motorista decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades desenvolvidas no que diz respeito ao transporte de documentos e pequenas cargas, bem como transporte de autoridades, empregados e colaboradores, para atendimento das mais variadas ações desenvolvidas. Além disso, são primordiais as visitas *in loco* aos canteiros de obras e escritórios regionais.

- 2.4. Cabe ressaltar que a VALEC não possui no seu quadro de pessoal, os cargos de motorista e recepcionista. Portanto, faz-se necessária a prestação dos referidos serviços, com o objetivo de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz para a VALEC.

- 2.5. Dessa forma, esta Unidade Gestora fez provisões orçamentárias para a contratação necessária, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as contratações das Empresas Públicas.

- 2.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividade de apoio e serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da VALEC, de modo que sendo um serviço comum que se enquadra na definição do § 1º do art. 2º do Decreto 5.450/05.

### 3. DENOMINAÇÃO E PERFIL DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

- 3.1. Com vistas à prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

- 3.2. **Recepção (CBO 4221-05):** Compreende as atividades de receber, orientar, prestar informações aos visitantes, identificar e controlar o fluxo de pessoas no respectivo espaço físico pré-determinado, encaminhamento de visitantes e apoio ao setor de Serviços Gerais.

3.2.1. **Descrição dos serviços de Recepcionista:**

- a) Comunicar imediatamente à VALEC e a Segurança do Edifício, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Segurança e outros de interesse indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Permitir o ingresso nas dependências, da VALEC somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas;
- d) Repassar para o(a) recepcionista que está assumindo o Posto, quando da troca de turno, quando for o caso, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- e) Comunicar à VALEC verbalmente e por escrito todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da empresa;
- f) Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- g) Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente uniformizada e com aparência pessoal adequada;
- h) Manter-se no Posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- i) Praticar demais atos inerentes ao serviço de recepção.

- 3.3. **Motorista (CBO 7823-05):** Dirigir e manobrar veículo de pequeno e médio porte, realizar a verificação e manutenção básica do veículo, detectar problemas mecânicos, utilizar equipamentos de comunicação e dispositivos especiais tais como software de navegação.

3.3.1. **Descrição dos serviços de Motorista:**

- a) Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se no perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora do Distrito Federal, com finalidade de transportar convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais e equipamentos;
- b) Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com a VALEC;



- c) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- d) Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;
- e) Realizar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Relatório de Movimentação de Veículo, identificando-se com assinatura e CPF, o qual deverá conter o detalhamento do trajeto, data e hora da condução de cada veículo;

## 4. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO PARA OS SERVIÇOS.

- 4.1. De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços licitados pela VALEC, a descrição a seguir classifica a contratação em nível de profissional e identifica os requisitos de qualificação mínima requeridas.

### 4.1.1. Recepcionista:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Conhecimento básico em informática, especialmente na plataforma Windows e pacote Office;
- c) Boa Fluência verbal;
- d) Organização;
- e) Cooperação;
- f) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- g) Iniciativa;
- h) Facilidade de comunicação;
- i) Autodomínio;
- j) Bom nível de educação;
- k) Responsabilidade;
- l) Asseio pessoal e higiene.

### 4.1.2. Motorista:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” ou “D”;
- c) Boa Fluência verbal;
- d) Organização;
- e) Cooperação;
- f) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- g) Iniciativa;
- h) Facilidade de comunicação;
- i) Autodomínio;
- j) Bom nível de educação;
- k) Responsabilidade;
- l) Asseio pessoal e higiene.

- 4.2. A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

- 4.3. Os requisitos de capacitação deverão ser comprovados por meio de cópia autenticada, declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o profissional está capacitado para desempenho dos

serviços e/ou experiência por meio de registro na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), compatíveis com os quais estarão sendo alocados. Caso o profissional já seja empregado da licitante vencedora, poderá esta emitir a mencionada declaração.

- 4.4. É condição para a prestação dos serviços licitados, a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

## 5. DA REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

- 5.1. O preenchimento dos postos de serviço será por **demand**a mediante solicitação e, respectiva, aprovação do Gestor do contrato.
- 5.2. Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a contratada terá 5 (cinco) dias corridos para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.
- 5.3. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela GEADM, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

## 6. DA UNIFORMIZAÇÃO.

- 6.1. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais da Contratada deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído por novos de 6 (seis) em 6 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os fornecidos anteriormente, conforme quantidade mínima e descrição abaixo:

### 6.1.1. RECEPCIONISTAS:

Todas as localidades			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
<b>Masculino</b>			
Terno	02	02	Boa qualidade, emblema da empresa, com bolso.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda de boa qualidade.
Camisa Social	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, com botões, emblema da empresa.
Par de Sapatos	02	01	Tipo esporte fino, cor preta, de boa qualidade.
Par de Meias	02	01	Tecido, de boa qualidade.
<b>Feminino</b>			
Terno Feminino	02	02	Boa qualidade, emblema da empresa, com bolso. Calça/Saia tipo esporte fino, com zíper, saia na altura no joelho.
Lenço	02	01	Em crepe, tipo laço com entretela compatível com o modelo, de boa qualidade.
Camisa Social	02	02	Em tecido, gola com entretela compatível com o modelo, de boa qualidade e com bolsos.
Lenço para o cabelo	02	01	Prendedor de cabelos, com laço de rede.
Par de Sapatos	02	01	Na cor Preta, de boa qualidade.
Par de Meias 3/4	02	02	Finas, de boa qualidade.

### 6.1.2 MOTORISTAS:

Distrito Federal/DF			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Terno	02	02	Boa qualidade, emblema da empresa, com bolsos.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda de boa qualidade.
Camisa Social	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, emblema da empresa e bolsos.

Par de Sapatos	02	01	Tipo esporte fino, cor preto de boa qualidade.
Par de Meias	02	02	De boa qualidade.
Demais localidades			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Camisa Social	02	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, emblema da empresa e bolsos.
Calça Jeans	02	01	De boa qualidade.
Par de Sapatos	02	01	Tipo esporte fino, cor preto de boa qualidade.
Par de Meias	02	02	De boa qualidade.

- 6.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.
- 6.3. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 6.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
- 6.5. A CONTRATADA não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme.
- 6.6. A empresa vencedora quando do fornecimento dos uniformes, deverá apresentar, antecipadamente, amostras dos mesmos à VALEC para aprovação.
- 6.7. Todos os uniformes deverão conter o emblema da empresa no lado esquerdo superior, de forma visível, podendo conter um bolso para a sua colocação.
- 6.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 6.9. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor preta, com salto tipo “Anabela”.

## 7. QUANTIDADE DE POSTOS.

- 7.1. Será facultado à VALEC à contratação dos postos de acordo com a necessidade da demanda, obedecendo-se a quantidade máxima estabelecida.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Recepcionistas	12
Motoristas	59

### 7.2. Distrito Federal/DF

7.2.1. **Recepcionista** – 08 (oito) postos de recepção de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.2.2. **Motorista** - 10 (dez) postos de motoristas de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

### 7.3. Rio de Janeiro/RJ

7.3.1. **Motorista** – 02 (dois) postos de motoristas de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

## 7.4. Goiás/GO

**7.4.1. Recepcionista** - 02 (dois) postos de recepção de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.4.2. Motorista** – 18 (dezoito) postos de motorista de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

## 7.5. Bahia/BA

**7.5.1. Recepcionista** – 01 (um) posto de recepção de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.5.2. Motorista** - 20 (vinte) postos de motoristas de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

## 7.6. Tocantins/TO

**7.6.1. Recepcionista** – 01 (um) posto de recepção de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.6.2. Motorista** - 05 (cinco) postos de motoristas de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.7. Maranhão/MA** - 02 (dois) postos de motorista de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

**7.8. Minas Gerais/MG** - 02 (dois) postos de motorista de 08 (oito) horas diurnas diárias, de segunda a sexta-feira.

Descrição	Distrito Federal	Rio de Janeiro	Goiás	Bahia	Tocantins	Maranhão	Minas Gerais	Total
Recepcionistas	8	-	2	1	1	-	-	12
Motoristas	10	2	18	20	5	2	2	59
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>71</b>

**7.9.** A VALEC não se obriga a contratar o quantitativo acima em sua totalidade, devendo a disponibilização do serviço ocorrer por solicitação, conforme demanda e necessidade.

**7.10.** O quadro acima poderá sofrer alterações a critério da VALEC, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.

## 8. DO LOCAL, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**8.1.** Os serviços serão prestados conforme detalhado abaixo:

**8.1.1. Distrito Federal:** recepcionistas e motoristas - SBN Quadra 01 Bloco “F” Ed. Palácio da Agricultura 15º ao 20º andar Asa Norte – **Brasília /DF.**

**8.1.2. Rio de Janeiro:**

**8.1.2.1. Motoristas:**

a) 02 postos - Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º e 7º andar, Centro, **Rio de Janeiro/RJ.**

**8.1.3. Goiás:**

**8.1.3.1. Recepcionistas:**

a) 01 posto – Rua Pássaro Preto Quadra 25 Lote 01 Residencial Parque Isaura CEP 75920-000 – **Santa Helena/GO**;

b) 01 posto - Avenida 07 (Afonso Pena) Quadra 20 Bairro São João CEP 75 133-010 **Anápolis/GO**.

#### **8.1.3.2. Motoristas:**

a) 02 postos - Avenida Tocantins nº 194, 2º andar, Centro (em frente à Praça Castro Alves) CEP 76.400-000 **Uruaçu/GO**;

b) 06 postos – Avenida Afonso Pena Quadra 20 Bairro São João CEP 75 133-010 **Anápolis/GO**;

c) 04 postos - Rua Pássaro Preto Quadra 25 Lote 01 Residencial Parque Isaura CEP 75920-000 – **Santa Helena/GO**;

d) 02 postos – Avenida do Lago S/N, Bairro Jardim Lago Azul, CEP 75.890-000, **São Simão/GO**;

e) 02 postos – Rua L-29, Residencial Lago Azul 02 CEP 75.370-000, **Goianira/GO**;

f) 02 postos – Rodovia GO 320, km 01, saída para Jandaia, Setor Benjamin Constant, CEP 75.955-000 **Indiara/GO**.

#### **8.1.4. Bahia:**

##### **8.1.4.1. Recepcionista:**

a) 01 posto – Avenida Soares Lopes, nº. 956, Centro, CEP 45.653-005 **Ilhéus/BA**.

##### **8.1.4.2. Motoristas:**

a) 04 postos – Avenida Soares Lopes, nº. 956, Centro, CEP 45.653-005 **Ilhéus/BA**;

b) 02 postos – Av. Centenário, nº 1988 - Bairro Rodoviária, CEP 46.100-000, **Brumado/BA**;

c) 02 postos – Rua Dr. José Humberto, nº 181 - Ap. 102 - Bairro São Francisco, CEP 46.430-000, **Guanambi/BA**;

d) 02 postos – BR 330, Km 794, CEP 45.560-000, **Barra da Rocha/BA**;

e) 02 postos – Av. Otávio Mangabeira, Quadra H, Lote 2ª, Km 3, Distrito Industrial, Bairro Mandacarú, CEP 45.208-000, **Jequié/BA**;

f) 02 postos – Rodovia BA 142 km 07 Bairro Jurema, CEP 46.600-000, **Tanhaçu/BA**;

g) 02 postos – Rua da Chácara n.º 11, Bairro Amaralina, CEP 47.600-000, **Bom Jesus da Lapa/BA**;

h) 02 postos – Praça Argemiro Filardes, 06, Centro, CEP 47.640-000, **Santa Maria da Vitória/BA**;

i) 02 postos – Rua Salviano Soares n.º 30, Centro, CEP 47.820-000, **São Desidério/BA**.

#### **8.1.5. Tocantins:**

##### **8.1.5.1. Recepcionista:**

a) 01 posto – Avenida Teotônio Segurado Quadra 401 Sul Conjunto 01 – Lote 02 N° 411 ACSU SO 40, **Palmas/TO**.

##### **8.1.5.2. Motorista:**

a) 02 postos – Avenida Teotônio Segurado Quadra 401 Sul Conjunto 01 – Lote 02 N° 411 ACSU SO 40, **Palmas/TO**;

b) 01 posto – Avenida Santos Dumont n.º 261, Setor Rodoviários, Centro, CEP 77.803-100, **Araguaína/TO**;

c) 02 postos – Avenida Rio Grande do Sul n.º 2790, Jardim Eldorado, CEP 77.405-150, **Gurupi/TO**.

## **8.1.6. Maranhão:**

### **8.1.6.1. Motorista:**

a) 01 posto – DNER, BR 010 S/Nº, **Estreito/MA**;

b) 01 posto – BR 010, Km 1.340, **Imperatriz/MA**.

## **8.1.7. Minas Gerais:**

### **8.1.7.1. Motorista**

a) 02 postos – Rodovia BR-497, Bairro Rural, CEP 38.280-000, **Iturama/MG**.

**8.1.8.** Os endereços acima poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à CONTRATADA, obedecendo-se o limite do respectivo Estado.

## **8.2. CARGA HORÁRIA:**

**8.2.1.** Recepção e Motorista: de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas diárias.

**8.3.** Para melhor atender as necessidades dos serviços, a VALEC poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 7:00h às 20:00h, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

**8.4.** Nos serviços definidos neste termo, a hora-padrão estabelecida pelo(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s) será reconhecida como hora-cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

**8.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**8.6.** É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da VALEC durante a vigência do contrato.

**8.7.** Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado nem faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico.

**8.8.** Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, estes serão compensados conforme cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

## **9. DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS E DO VALOR DE MÃO-DE-OBRA DO CONTRATO.**

**9.1.** Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários vigentes da categoria constantes das Convenções Coletivas de Trabalho que corresponda ao Estado/cidade em que serão prestados os serviços.

**9.2.** Os profissionais serão chamados, conforme a necessidade da VALEC, até o quantitativo estabelecido.

**9.3.** A VALEC somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.

**9.4.** Nas planilhas de preço, deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

**9.5.** Quanto às categorias referentes aos estados/cidades que não possuem Convenção Coletiva de Trabalho vigente, o valor do salário será definido por esta VALEC, e os demais custos deverão ser indicados pelas proponentes, com base nos praticados pelo

mercado local, considerando-se os percentuais máximos legais, conforme anexo IV desta solicitação.

9.6. Para fins de salário, deverão ser considerados os valores abaixo indicados:

DESCRIÇÃO	SALÁRIO
Recepcionista - DF	R\$ 956,62
Motorista - DF	R\$ 1.500,00
Motorista - RJ	R\$ 880,00
Recepcionista - GO	R\$ 641,00
Motorista - GO	R\$ 701,56
Recepcionista - BA	R\$ 677,72
Motorista - BA	R\$ 789,09
Recepcionista - TO	R\$ 721,16
Motorista - TO	R\$ 801,66
Motorista – MG	R\$ 1055,82
Motorista – MA	R\$ 798,00

## 10. PLANO DE SAÚDE.

- 10.1. A contratada deverá fornecer Plano de Saúde integral básico aos empregados das categorias objeto do presente Termo de Referência, sem custo aos mesmos.
- 10.1.1. No caso de opção do empregado em incluir dependentes, os custos dos mesmos correrão por conta do optante.
- 10.2. O valor contratado, **mediante comprovação por faturamento da operadora**, somente será repassado à Contratada se realmente efetivados no Plano de Saúde. Os não efetivados não poderão ser faturados.
- 10.3. O valor máximo a ser pago referente ao Plano de Saúde será R\$ 206,04 (duzentos e seis reais e quatro centavos).
- 10.4. O plano de saúde em questão deverá compreender a cobertura médica, hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares, com cobertura de 100% pela empresa, sem efetuar qualquer desconto no salário-base dos empregados, sendo de sua inteira responsabilidade as custas com a referida obrigação.
- 10.5. O pagamento do plano de saúde, conforme valores embutidos na cotação de preço, só será efetivado daqueles funcionários que aderirem ao plano.

## 11. DIÁRIAS.

- 11.1. O valor estipulado é de **R\$ 160,42** (cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos) para a diária incluindo pernoite e de **R\$ 80,21** (oitenta reais e vinte e um centavos) para a ½ (meia) diária.
- 11.2. A estimativa de diárias para o **período de 24 (vinte e quatro) meses** terá o limite de **3.300** (três mil e trezentas) diárias. A contratada deverá apresentar na planilha de preços todos os custos incidentes para composição do valor a ser pago pela VALEC, nos casos de efetiva utilização.
- 11.3. A Contratada deverá antecipar os valores correspondentes quando da solicitação feita pelo Gestor Contratual.
- 11.4. Os valores do reembolso das diárias autorizadas serão feitos mediante especificação no faturamento mensal, acrescidos dos tributos.

- 11.5. O valor referente às diárias, somente serão pagos quando efetivamente utilizados. **O valor orçado não fará parte efetiva do valor individual mensal do posto de trabalho.**

## 12. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS.

- 12.1. Para os serviços de recepcionistas e motoristas a licitante deverá apresentar as Planilhas nos moldes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e com as adaptações específicas de cada posto de serviço da Categoria Profissional. Deverá ser obedecida Convenção entre o Sindicato dos Empregados representativo da categoria nas localidades em questão, ou seja, Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG.
- 12.2. Deverá, ainda, ser considerado como salário o valor pactuado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, caso haja, sob pena de desclassificação da proposta.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 13.1. O contrato a ser firmado vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A licitante vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato, em no máximo 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

## 14. REPACTUAÇÃO.

- 14.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, vencedora do certame constante do Anexo I, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 14.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme inciso I, art. 38 da IN n.º 02/2008; ou
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme inciso II, art. 38 da IN nº 2/2008.
- 14.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 14.2. As repactuações a que a contratada fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.



- 14.3.** A CONTRATADA fará jus a repactuação referente ao estado do Tocantins caso reste comprovada a demonstração dos custos decorrentes do mercado, tais como custos salariais (Ex.: reajuste do salário mínimo), de transporte ou qualquer outro incidente na planilha de custos constante do Anexo I deste Termo de Referência.
- 14.4.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, mediante solicitação da contratada, em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a contratada deverá apresentar, caso haja, a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.4.1.** Quando a solicitação da repactuação se der em razão da variação de custos decorrentes de mercado, esta somente será concedida mediante comprovação dos aumentos dos custos, considerando-se os requisitos estabelecidos no § 2º, art. 40 da IN n.º 02/2008.

## 15. DA VISTORIA TÉCNICA.

- 15.1.** As empresas licitantes poderão, vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que deverão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência ou no Edital e seus Anexos.
- 15.2.** No caso de vistoria, a licitante deverá marcar dia e horário para visita, conforme listagem abaixo:
- 15.2.1. Distrito Federal/DF** - (61) 2029-6485;
- 15.2.2. Rio de Janeiro/RJ** - (21) 3232 7249/4705.
- 15.2.3. Goiás/GO:**
- a) Santa Helena/GO – (64) 3641-5641
  - b) Anápolis/GO – (62) 3314-0423/0436;
  - c) Uruaçu/GO – (62) 3357-5481 / 3357-5450;
  - d) São Simão/GO – (64) 3658-3655/3996;
  - e) Goianira/GO – (62) 3516.6000;
  - f) Indiará/GO – (64) 3547.2075/2394/2433.
- 15.2.4. Bahia:** Ilhéus/BA, Brumado/BA, Guanambi/BA, Barra da Rocha/BA, Jequié/BA, Tanhaçu/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Santa Maria da Vitória/BA e São Desidério/BA – (73) 2101-5380/5364;
- 15.2.5. Tocantins:**
- a) Palmas/TO – (63) 3214-7014;
  - b) Araguaína/TO – (63)3414-8860;
  - c) Gurupi/TO – (63) 3312-4307/4310/1860.
- 15.2.6. Maranhão:** Estreito/MA e Imperatriz/MA – (99) 3531-6233;
- 15.2.7. Minas Gerais:** Iturama/MG – (34) 3415-9400.

## 16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 16.1.** É de responsabilidade da Contratada, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados locados.
- 16.2.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

**16.3.** Apresentar mensalmente na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, pertinentes ao contrato.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

- 17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, cujas atribuições básicas são:
- 17.1.1.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - 17.1.2.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
  - 17.1.3.** Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias; e
  - 17.1.4.** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.
- 17.2.** Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.
- 17.3.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 17.4.** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- 17.5.** O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.
- 17.6.** A VALEC reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do item 4.
- 17.7.** Atendimento as determinações pertinentes, constantes da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

## **18. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC.**

- 18.1.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.
- 18.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.
- 18.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 18.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto.
- 18.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

- sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
  - 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
  - 18.8. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
  - 18.9. Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes.
  - 18.10. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
  - 18.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
  - 18.12. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

## **19. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 19.1. Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.
- 19.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008.
- 19.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 19.4. Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 19.5. Prestar esclarecimentos à VALEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 19.6. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a VALEC, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da VALEC.
- 19.7. Fornecer à VALEC a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer.

- 19.8. Encaminhar a VALEC, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 19.9. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 19.10. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.
- 19.11. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da VALEC, na condição de prestadores de serviços.
- 19.12. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida conforme item 16.3 do termo de referencia, como condição para liberação do pagamento.
- 19.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 19.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da VALEC, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 19.15. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da VALEC.
- 19.16. Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 19.17. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à VALEC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela VALEC, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 19.18. Responsabilizar-se e comprovar, dentro do vencimento, pelo pagamento das multas/infrações de trânsito cometidas por seus empregados alocados no contrato, quando devidamente comprovado pelo Relatório de Controle de Movimentação de Veículos, o qual deverá ser preenchido diariamente, conforme disposto na letra “f” do item 3.3.1.
- 19.19. Arcar com o pagamento da franquia do seguro e dos consertos dos veículos quando seus empregados derem causa a danos nestes e/ou a terceiros, mediante comprovação por perícia e pelo Relatório de Controle de Movimentação de Veículos, o qual deverá ser preenchido diariamente, conforme disposto na letra “f” do item 3.3.1.
- 19.19.1. Neste caso, conforme o dano ocorrido e considerando os custos de avaria, a VALEC definirá, a seu critério, se haverá pagamento da franquia do seguro ou conserto dos veículos.
- 19.19.2. Caso haja dano a terceiros, a CONTRATADA poderá, conforme o caso e a critério da VALEC, arcar com o pagamento obrigatório da franquia do seguro.
- 19.20. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais

previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.

- 19.21. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.
- 19.22. Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.
- 19.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 19.24. Realizar todas as transações comerciais necessários à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 19.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência ou do Edital e seus anexos e do Contrato, sem a prévia autorização da VALEC.
- 19.26. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.
- 19.27. Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, quando solicitado, à VALEC, no prazo de três dias úteis.
- 19.28. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 19.29. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 19.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 19.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.32. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 19.33. Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da região de sua sede, devendo constar autorização para funcionamento de atividades de apoio administrativo.
- 19.34. Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, **nos Estados** onde serão prestados os serviços.
- 19.35. Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

- 19.36. Manter no quadro de pessoal lotado na VALEC, para a função de motorista, funcionários com a escolaridade mínima de 1º grau completo (ensino fundamental) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “B” ou “D”.
- 19.37. A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.
- 19.38. Observar o disposto na Lei nº 12.619/2012 quanto à categoria de motorista, em especial, no que se refere ao seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades.
- 19.39. Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.

## 20. DA GARANTIA

- 20.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2008.
- 20.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 20.4. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 20.4.1.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/1308/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 03/1309/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

## 21. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 21.1. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço, devendo a contratada atender às determinações do Item 19 deste Termo de Referência.
- 21.2. A prestação final dos serviços, somente será considerada definitiva, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em que a Contratada deverá comprovar o atendimento das obrigações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção Coletiva de Trabalho,

recolhimento das obrigações junto a Seguridade Social, FGTS e cumprimento das obrigações em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- 21.3.** A Garantia contratual, somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços contratados. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

## 22. DO VALOR ESTIMADO.

- 22.1.** O valor médio estimado para a presente contratação será de **R\$ 5.367.915,27** (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos), conforme tabelas abaixo:

Descrição	Salário	Qtd. de Postos	MÉDIA DE MERCADO		
			Custo Médio Unitário do Posto	Custo Médio Mensal	Custo Médio Anual
Recepcionista - DF	R\$ 956,62	08	R\$ 3.013,72	R\$ 24.109,76	R\$ 289.317,06
Motorista - DF	R\$ 1.500,00	10	R\$ 4.389,04	R\$ 41.439,67	R\$ 497.276,04
Motorista - RJ	R\$ 880,00	02	R\$ 2.882,07	R\$ 5.764,15	R\$ 69.169,74
Recepcionista - GO	R\$ 641,00	02	R\$ 2.103,81	R\$ 4.207,63	R\$ 50.491,50
Motorista - GO	R\$ 701,56	18	R\$ 2.255,41	R\$ 39.809,74	R\$ 477.716,82
Recepcionista - BA	R\$ 677,72	01	R\$ 2.216,77	R\$ 2.216,77	R\$ 26.601,24
Motorista - BA	R\$ 789,09	20	R\$ 2.524,69	R\$ 50.493,80	R\$ 605.925,63
Recepcionista - TO	R\$ 721,16	01	R\$ 2.335,41	R\$ 2.335,41	R\$ 28.024,95
Motorista - TO	R\$ 801,66	05	R\$ 2.558,66	R\$ 12.793,27	R\$ 153.519,27
Motorista - MG	R\$ 1.055,82	02	R\$ 3.190,92	R\$ 6.381,85	R\$ 76.582,14
Motorista - MA	R\$ 798,00	02	R\$ 2.529,63	R\$ 5.059,26	R\$ 60.711,06
<b>Custo Total Médio</b>				<b>R\$ 194.611,29</b>	<b>R\$ 2.335.335,45</b>
<b>Valor Global por 24 meses</b>				<b>R\$ 4.670.670,90</b>	
DIÁRIAS					
Descrição	Valor Estipulado	Qtd.	CUSTO MÉDIO (Valor estipulado + tributação)		
Valor Estipulado + Tributação	R\$ 160,42	3.300	<b>R\$ 697.244,37</b>		
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b> (Valor médio global por 24 meses de todos os serviços + Valor Médio das Diárias)			<b>R\$ 5.367.915,27</b>		

## 23. DO PAGAMENTO.

- 23.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea "a", inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

**23.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**23.1.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços;

**23.1.3.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência;

- 23.1.4.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;
- 23.1.5.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 23.2.** Considerando a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12 de dezembro de 2011, fica condicionado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço e informações à Previdência Social – GFIPS – SEFIP, juntamente com a Relação de Empregados do mês a ser faturado.
- 23.3.** A VALEC poderá reter o pagamento à Contratada, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove:
- 23.3.1.** Não pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência.
- 23.4.** Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 23.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 24.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 24.2.** A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 24.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.
- 24.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 24.5.1. ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I.** Pela **Gerência de Licitações e Contratos**, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II.** Pelo **Gestor Contratual** da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



**24.5.2. MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**24.5.2.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**24.5.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**24.5.2.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**24.5.2.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 24.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

**24.5.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 24.5.2.1.

**24.5.2.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 24.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**24.5.3. SUSPENSÃO:**

**24.5.3.1.** Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
  - a)** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c)** Receber qualquer das multas previstas no subitem 24.5.2 e não efetuar o pagamento.

**24.5.3.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I.** A **Gerência de Licitações e Contratos**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II.** O **Ordenador de Despesas** da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**24.5.3.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

#### **24.5.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I.** Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III.** As sanções previstas nos incisos 24.5.1, 24.5.3 e 24.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 24.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **24.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.6.1.** As sanções previstas nos incisos 24.5.3 e 24.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.6.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **24.7. DO DIREITO DE DEFESA:**

**24.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- 24.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 24.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 24.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
  - II.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III.** O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV.** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 24.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 24.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**
- 24.8.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 24.5.1 e 24.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 24.8.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 24.8.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 24.8.4.** As sanções previstas nos itens 24.5.2, 24.5.3 e 24.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 24.8.5.** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 24.8.6.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 24.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**
- 24.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 25.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 26.1.** Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores

tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

- 26.2.** A Gerência Administrativa de Serviços Gerais da VALEC acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.
- 26.3.** É vedada, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 26.4.** Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.
- 26.5.** A licitante vencedora do Lote deverá possuir: sede, filial ou escritório da empresa, na localidade da prestação dos serviços com plenos poderes para participar, decidir ou tomar qualquer outra decisão em nome de sua empresa.

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

**ANEXO II**

## **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**



## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos que envie planilha com detalhamento, conforme os Anexos da IN nº 02/08 da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, de acordo com modelo abaixo, tanto para **RECEPCIONISTAS** quanto para **MOTORISTAS**, sendo que para cada categoria e para cada localidade/estado deverá ser elaborada uma planilha individualizada, conforme itens 5 e 6 do Anexo I.

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

#### Mão-de-obra

#### Mão-de-obra vinculada à execução contratual:

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

<b>1</b>	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS:

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>TOTAL:</b>		

Nota (1) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Subtotal</b>	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL:</b>	

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	<b>TOTAL</b>	

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	<b>TOTAL</b>	

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

## Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	<b>Subtotal</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	<b>TOTAL</b>	

## Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL</b>	



## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	
B	Tributos	
	B1. Tributos Federais (especificar)	
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	
	B.4 Outros tributos (especificar)	
C	Lucro	
	<b>TOTAL</b>	

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	<b>Valor total por empregado</b>	

### Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
II	Serviço 2 (indicar)					
...	Serviço ... indicar)					
	<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

### Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
	<b>Descrição</b>	
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	
	<b>TOTAL</b>	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Diárias**

	<b>Diária</b>
<b>Valor Base (R\$)</b>	160,42
<b>Quantidade Estimada</b>	3.300
<b>Encargos (..%)</b>	
<b>Tributos (..%)</b>	
<b>Valor a Faturar</b>	

**PERCENTUAIS MÁXIMOS LEGAIS**

#	Submódulo 4.1:	%
1	INSS	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário-Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		<b>36,80%</b>
#	Submódulo 4.2:	%
9	13º Salário	8,33%
10	Férias	11,11%

Os percentuais acima representam os valores máximos a serem utilizados na planilha de composição de custos. Ressalte-se que as categorias e as localidades que possuem Convenção Coletiva de Trabalho - CCT devem obedecer ao respectivo instrumento. Cumpra mencionar que a planilha de custos da categoria do estado que não possuir CCT, deve observar o limite estabelecido acima.

**ANEXO IV****QUADRO GERAL DE VALORES**

Descrição	Salário	Qtd. de Postos	MÉDIA DE MERCADO		
			Custo Médio Unitário do Posto	Custo Médio Mensal	Custo Médio Anual
Recepcionista - DF	R\$ 956,62	08			
Motorista - DF	R\$ 1.500,00	10			
Motorista - RJ	R\$ 880,00	02			
Recepcionista - GO	R\$ 641,00	02			
Motorista - GO	R\$ 701,56	18			
Recepcionista - BA	R\$ 677,72	01			
Motorista - BA	R\$ 789,09	20			
Recepcionista - TO	R\$ 721,16	01			
Motorista - TO	R\$ 801,66	05			
Motorista - MG	R\$ 1.055,82	02			
Motorista - MA	R\$ 798,00	02			

<b>Custo Total Médio</b>			
<b>Valor Global por 24 meses</b>			
<b>DIÁRIAS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Valor Estipulado</b>	<b>Qtd.</b>	<b>CUSTO MÉDIO (Valor estipulado + tributação)</b>
Valor Estipulado + Tributação	R\$ 160,42	3.300	
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>			
(Valor médio global por 24 meses de todos os serviços + Valor Médio das Diárias)			

## CCT ADOTADAS

<b>Descrição</b>	<b>N.º de Registro da CCT no MTE</b>	<b>Salário CCT 2011/2012</b>
Recepcionista - DF	DF000211/2011	R\$ 956,62
Motorista - DF	DF000344/2011	R\$ 1.500,00
Motorista - RJ	RJ001137/2011	R\$ 880,00
Recepcionista - GO	GO000104/2012	R\$ 641,00
Motorista - GO	GO000452/2011	R\$ 701,56
Recepcionista - BA	BA000023/2012	R\$ 677,72
Motorista - BA	BA000023/2012	R\$ 789,09
Recepcionista - TO	BA000011/2012	R\$ 721,16
Motorista - TO	Não há CCT*	R\$ 801,66*
Motorista - MG	MG000701/2012	R\$ 1.055,82
Motorista - MA	MA000201/2011	R\$ 798,00

\* A definição do valor do salário de motorista do estado do Tocantins foi pré-definido por esta VALEC com base na média dos salários dos três últimos Acordos Coletivos de Trabalho 2011/2012 localizados no site do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os quais possuem os seguintes números de registro no MTE: TO000113/2011, TO000128/2011 e TO000129/2011.

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

**ANEXO III**

## **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN – Quadra 1, Bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura - 18º andar - CEP 70.040-908.- Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br)

CONTRATO Nº /12  
PROCESSO Nº 51402.00025/2011-35

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E RECEPCIONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VALEC NAS UNIDADES DO DISTRITO FEDERAL - DF, RIO DE JANEIRO - RJ, GOIÁS – GO, BAHIA – BA, TOCANTINS – TO, MARANHÃO – MA E MINAS GERAIS – MG QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA..... .**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 8172-D/DF, CPF sob o nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF, e a Diretora Administrativo-Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede ....., ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., ....., portados do RG nº ...../... e CPF nº .....-...., resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na XXXª Reunião da DIREX/VALEC, de xxx/xx/xxx, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.000225/2011-35.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ, Goiás – GO, Bahia – BA, Tocantins – TO, Maranhão – MA e Minas Gerais - MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 009/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de

09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total estimado para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor mensal estimado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3. Deverão ser obedecidos os valores unitários, conforme Quadro Geral abaixo.

Descrição	Salário	Qtd. de Postos	MÉDIA DE MERCADO		
			Custo Unitário do Posto	Custo Mensal	Custo Anual
Recepcionista - DF	R\$ 956,62	08			
Motorista - DF	R\$ 1.500,00	10			
Motorista - RJ	R\$ 880,00	02			
Recepcionista - GO	R\$ 641,00	02			
Motorista - GO	R\$ 701,56	18			
Recepcionista - BA	R\$ 677,72	01			
Motorista - BA	R\$ 789,09	20			
Recepcionista - TO	R\$ 721,16	01			
Motorista - TO	R\$ 801,66	05			
Motorista – MG	R\$ 1.055,82	02			
Motorista – MA	R\$ 798,00	02			
<b>Custo Total</b>					
<b>Valor Global por 24 meses</b>					
DIÁRIAS					
Descrição	Valor Estipulado	Qtd.	CUSTO (Valor estipulado + tributação)		
Valor Estipulado + Tributação	R\$ 160,42	3.300			
<b>VALOR GLOBAL</b> (Valor médio global por 24 meses de todos os serviços + Valor Médio das Diárias)					

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato a ser firmado vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de

Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**5.4.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**I.** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido;

**II.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**III.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPS-SEFIP, juntamente com as respectivas Relações de Empregados relativas ao mês a ser faturado, conforme a Resolução de Diretoria nº 010/2011, de 12/12/2011, ficando condicionado o pagamento à apresentação de tais documentos;

**IV.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o demonstrativo de diárias, quando da sua ocorrência;

**5.5.** A VALEC poderá reter o pagamento à Contratada, até que a mesma solucione o ocorrido, caso comprove não pagamento da remuneração dos funcionários vinculados à execução contratual e das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência.

**5.6.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

**5.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratante.

**5.8.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

**5.9.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.8785.0001, Natureza da Despesa nº 3390.37.01, Fonte nº 100 para o exercício de 2012.

**6.2.** Os recursos para os exercícios subsequentes a 2012 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

**6.3.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**7.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**7.3.** Iniciar, em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido.

**7.4.** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN nº 02 de 30/04/2008.

**7.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

**7.6.** Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral, comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo a função profissional legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

**7.7.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.



- 7.8.** Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, função e com fotografia recente, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.9.** Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 7.10.** Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente.
- 7.11.** Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.12.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da VALEC, ou que não atendam às suas necessidades.
- 7.13.** Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços.
- 7.14.** Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995, os comprovantes de pagamento dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como do fornecimento de vales-transportes e vale-refeição/alimentação, como condição para liberação do pagamento.
- 7.15.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 7.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 7.17.** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.18.** Realizar as suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.
- 7.19.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.20.** Responsabilizar-se e comprovar, dentro do vencimento, pelo pagamento das multas/infrações de trânsito cometidas por seus empregados alocados no contrato, quando

devidamente comprovado pelo Relatório de Controle de Movimentação de Veículos, o qual deverá ser preenchido diariamente, conforme disposto na letra “f” do item 3.3.1.

**7.21.** Arcar com o pagamento da franquia do seguro e dos consertos dos veículos quando seus empregados derem causa a danos nestes e/ou a terceiros, mediante comprovação por perícia e pelo Relatório de Controle de Movimentação de Veículos, o qual deverá ser preenchido diariamente, conforme disposto na letra “f” do item 3.3.1.

**7.21.1.** Neste caso, conforme o dano ocorrido e considerando os custos de avaria, a CONTRATANTE definirá, a seu critério, se haverá pagamento da franquia do seguro ou conserto dos veículos.

**7.21.2.** Caso haja dano a terceiros, a CONTRATADA poderá, conforme o caso e a critério da CONTRATANTE, arcar com o pagamento obrigatório da franquia do seguro.

**7.22.** Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora.

**7.23.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

**7.24.** Entregar ou depositar os valores correspondentes relativos ao Vale Transporte e Vale Alimentação, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de competência.

**7.25.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada.

**7.26.** Realizar todas as transações comerciais necessários à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**7.27.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência ou do Edital e seus anexos e do Contrato, sem a prévia autorização da VALEC.

**7.28.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

**7.29.** Entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados envolvidos na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, quando solicitado, à VALEC, no prazo de três dias úteis.

**7.30.** Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a VALEC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

**7.31.** Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

- 7.32.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.33.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.34.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.
- 7.35.** Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da região de sua sede, devendo constar autorização para funcionamento de atividades de apoio administrativo.
- 7.36.** Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, **nos Estados** onde serão prestados os serviços.
- 7.37.** Apresentar, para fim de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.
- 7.38.** Manter no quadro de pessoal lotado na VALEC, para a função de motorista, funcionários com a escolaridade mínima de 1º grau completo (ensino fundamental) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “B” ou “D”.
- 7.39.** A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro permanente, antes ou até a data de assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, na condição de Responsável Técnico para acompanhar a execução do contrato mediante apresentação de cópia de contrato e ou carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou de contrato autônomo, ou contrato social.
- 7.40.** Observar o disposto na Lei nº 12.619/2012 quanto à categoria de motorista, em especial, no que se refere ao seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades.
- 7.41.** Não contratar pessoa que mantenha vínculo familiar de até 3º grau com Agentes Públicos da VALEC, em atendimento ao art. 7º do Decreto Presidencial n.º 7.203, de 4 de julho de 2010.
- 7.42.** Manter no quadro de pessoal lotado na VALEC, para a função de motorista, funcionários com a escolaridade mínima de 1º grau completo (ensino fundamental) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “B” ou “D”.
- 7.43.** Se abster de subcontratar total ou parcialmente os serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.
- 8.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 8.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto.

- 8.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 8.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.7.** Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 8.8.** Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 8.9.** Examinar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da VALEC, para comprovar o registro da função profissional e anotações pertinentes.
- 8.10.** Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 8.11.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 8.12.** Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, cujas atribuições básicas são:
- 9.1.1.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - 9.1.2.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
  - 9.1.3.** Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias; e
  - 9.1.4.** Em especial fazer cumprir o § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995.
- 9.2.** Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.
- 9.3.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 9.4.** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

**9.5.** O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o suprimento e substituição de profissionais em licença médica, substituição ou devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.

**9.6.** A VALEC reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional que não atender as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

**10.2.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2008.

**10.3.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

**10.4.** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

**10.5.** As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos desse Contrato, serão restituídas ou liberadas pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento contratual.

**10.6.** Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela VALEC, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.

**10.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**10.8.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/1308/SLTI/MP, acrescentado pela IN nº 03/1309/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**11.1.1.** **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I.** Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II.** Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**11.1.2.** **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**11.1.2.1** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**11.1.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.1.2.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**11.1.2.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

**11.1.2.5** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

**11.1.2.6.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**11.1.3.** **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
  - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

**11.1.3.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**11.1.3.2.** A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

**11.1.4.** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IV.** A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.2.1.** As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11.3. DO DIREITO DE DEFESA:**

**11.3.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**11.3.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.3.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**11.3.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**11.3.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

## **11.4. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

**11.4.1.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**11.4.2.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**11.4.3.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**11.4.4.** As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

**11.4.5.** A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.



**11.4.6.** Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.4.7.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11.5. DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:**

**11.5.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**11.6. DA RESCISÃO**

**11.6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.2.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A VALEC, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a VALEC.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da VALEC em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e

- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

**14.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, vencedora do certame constante do Anexo I, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

**I.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**a)** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme inciso I, art. 38 da IN n.º 02/2008; ou

**b)** Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme inciso II, art. 38 da IN nº 2/2008.

**II.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**14.2.** As repactuações a que a contratada fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**14.3.** A CONTRATADA fará jus a repactuação referente ao estado do Tocantins caso reste comprovada a demonstração dos custos decorrentes do mercado, tais como custos salariais (Ex.: reajuste do salário mínimo), de transporte ou qualquer outro incidente na planilha de custos constante do Anexo I deste Termo de Referência.

**14.4.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, mediante solicitação da contratada, em tempo hábil, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado nos Acórdãos nº 1.563/2004 e 1.827/2008, ocasião em que a contratada deverá apresentar, caso haja, a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**14.5.** Quando a solicitação da repactuação se der em razão da variação de custos decorrentes de mercado, esta somente será concedida mediante comprovação dos aumentos dos custos, considerando-se os requisitos estabelecidos no § 2º, art. 40 da IN n.º 02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

**15.1.** A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2012.

## **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

**Vera Lúcia de Assis Campos**  
Diretora Administrativo-Financeira

**Josias Sampaio Cavalcante Júnior**  
Diretor-Presidente Substituto

## **EMPRESA CONTRATADA:**

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

# **VALEC**

**Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.**

**Anexo IV**

**Modelo de Declaração – Decreto 7.203/2010.**

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN – Quadra 1, Bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura - 18º andar - CEP 70.040-908.- Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic.pregao@valec.gov.br](mailto:gelic.pregao@valec.gov.br)

## Anexo IV Declaração – Decreto 7.203/2010.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(razão social na empresa), CNPJ N°. (n°. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2012, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3°) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto n° 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade N° e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2012** possui 62 (sessenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2012.

**Werther Francy Leite**  
**Pregoeiro**